



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 137/2021

Pretende o Exmo. Sr. Wellington Felipe dos Santos Rezende, através do Projeto de Lei nº 137/2021, dispor sobre a criação do Cicloturismo no Município de Caçapava e dar outras providências.

Em que pese a manifestação do Relator designado, Vereador Rodrigo Meirelles, vemos-nos compelidos a apresentar voto em separado, em razão de discordarmos do parecer apresentado, conforme nos autoriza o art.76, §3º, inciso III, do Regimento Interno. Senão vejamos, os motivos ensejadores do nosso entendimento diverso.

O edil justificou a propositura sustentando os seguintes argumentos:

[...]

O objetivo da propositura é termos um instrumento legal que promova o incentivo ao cicloturismo e ciclismo local, tendo em vista que possuímos diversos praticantes dessa atividade em nosso Município e região, os quais são extremamente organizados através de grupos que realizam rotas em diversas estradas rurais e no perímetro urbano.

Além disso, intenciona-se fomentar a economia local, criando um cenário promissor para pessoas físicas e jurídicas auxiliarem na promoção do Cicloturismo, formatando roteiros, através de um mapa a ser estabelecido com toda a infraestrutura aqui existente, o qual poderá ser disponibilizado à população e turistas.

Assim, nossa Cidade Simpatia poderá atrair turistas ao longo do ano, através do Cicloturismo, por meio de rotas preestabelecidas onde terão total infraestrutura para conhecer a região turística da cidade.

Ademais, sabemos que houve um crescimento exponencial do número de pessoas que praticam o ciclismo, cabendo ao Poder Público disciplinar a matéria, contribuindo para a organização desse movimento.

[...]

Pois bem.

Quanto ao aspecto financeiro, verificamos que o projeto reúne condições para prosseguimento, tendo em vista que a propositura institui o cicloturismo na cidade, estabelecendo quanto a ele, tão somente, diretrizes, conceitos objetivos e padrões de criação de traçados de circuitos e rotas turísticas.



Note-se que, da redação da propositura, em especial quanto ao disposto no art.5º, eventual custo decorrente da aprovação do projeto não está sendo imposto ao Poder Executivo, vez que as ações previstas no citado artigo, tais como: implantação de sinalizações dos circuitos cicloturísticos, mapeamento dos atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, formalização de convênios com a iniciativa privada e/ou outras Associações e Entidades de classe para poder disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos, etc, **estão sendo facultadas ao Chefe do Executivo.**

Assim, **quanto ao aspecto financeiro**, verificamos que o projeto está em conformidade com a legislação vigente, pelo que entendemos que **não há restrições para sua aprovação.**

Assim, somos do parecer que o projeto vá à sanção e promulgação.

Quanto ao mérito, reservamo-nos o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Presidente

Maicon Rodrigo Goiembiesqui
Membro

